



EDITAL Nº 14, 24 de junho de 2016.

**PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA
DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.**

O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, conforme Portaria nº 79.581, de 19 de maio de 2016, torna público o processo seletivo ao Programa Bolsa Permanência do Ministério da Educação, com participação da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), para o segundo semestre de 2016, observando as seguintes normativas:

Art. 1º Instituir e regulamentar a participação no Programa Bolsa Permanência (PBP) a alunos de graduação, **para estudantes indígenas e quilombolas**, na Universidade Federal de Santa Maria, no que tange às responsabilidades das Instituições Federais de Ensino Superior delegadas pelo Ministério da Educação.

Da bolsa permanência:

Art. 2º A Bolsa Permanência integra o Programa de Bolsa Permanência (PBP) do Ministério da Educação.

Parágrafo Único: As condições de acesso e permanência no programa são disciplinadas pela portaria nº389, de 09 de maio de 2013 do Ministério da Educação.

Art. 3º A Bolsa Permanência é um auxílio financeiro que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais, étnico-raciais e contribuir para permanência e diplomação dos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica, sendo gerida pelo Ministério da Educação.

Critérios

Art. 4º Para participar do Programa o estudante deverá cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

- - estar matriculado em cursos de graduação;
- - cadastrar-se no site **bolsas.mec.gov.br**, perfil PBP;
- - não ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar;
- - ter assinado o Termo de Compromisso conforme Anexo II da portaria nº389 de 09 de maio de 2013 do Ministério da Educação; e
- - ter seu cadastro devidamente aprovado e mensalmente homologado pela Universidade Federal de Santa Maria, no âmbito do sistema de informação do programa.

Processo de seleção

Art. 5º A PRAE deverá:

- - selecionar e cadastrar os estudantes que fazem jus à bolsa permanência;
- - solicitar dos estudantes beneficiados documentos comprobatórios de sua elegibilidade quanto aos critérios estabelecidos portaria nº389 de 09 de maio de 2013 do Ministério da Educação;
- - realizar o acompanhamento acadêmico dos estudantes beneficiados e enviar os resultados para o MEC, sempre que solicitado;

Art. 6º Para comprovação da situação étnica o estudante deverá realizar avaliação obedecendo à seguinte metodologia:

- - Alunos indígenas ou quilombolas - caso não possua documentação regulamentada com a Pró-Reitoria de Graduação (**PROGRAD**), entregar a documentação disposta neste edital na PRAE para avaliação. (anexo I)

Prazos e recursos

Art. 7º A entrega de documentos ficará disponível durante o horário de atendimento da PRAE.

§1º A documentação deve ser entregue à PRAE, sendo de responsabilidade do estudante candidato ao Programa Bolsa Permanência à conferência da documentação.

§2º Em caso de homologação, o estudante receberá e-mail de confirmação diretamente do MEC, por meio do e-mail cadastrado no sistema MEC, informando estar vinculado ao programa.

§3º Em caso de indeferimento, a comunicação será feita por meio do e-mail fornecido na entrega da documentação e/ou registrado no sistema do MEC.

Art. 8º Caso exista inconsistência na documentação entregue, bem como documentação entregue de forma incompleta, o processo estará em recurso, cabendo ao estudante providenciar nova documentação solicitada.

§1º O estudante será comunicado sobre os documentos que terá de trazer durante o prazo de recursos por meio do e-mail informado na entrega dos documentos e/ou informado no sistema do MEC.

§2º O estudante terá até vinte dias corridos a contar do envio do e-mail pela comissão analisadora para entregar na secretaria da PRAE a documentação solicitada.

Art. 9º A equipe técnica poderá fazer entrevistas, visitas domiciliares ou qualquer outro instrumento a fim de subsidiar o processo de avaliação socioeconômica à seleção do Programa Bolsa Permanência.

Disposições gerais

Art. 10 As bolsas permanência serão pagas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de acordo com o disposto na Lei no 5.537, de 21 de novembro de 1968 e suas alterações.

Parágrafo único. Os procedimentos para o pagamento das Bolsas Permanência são estabelecidos pela resolução nº13 de 09 de maio de 2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação,

Art. 11 A equipe técnica responsável pela concessão da Bolsa Permanência poderá, quando necessário, solicitar, a qualquer tempo, atualização da situação socioeconômica do grupo familiar dos alunos já incluídos no Programa Bolsa Permanência.

Art. 12 Os documentos entregues para o processo poderão ser acessados após o término do mesmo, obedecendo às regras de acesso a informação da PRAE.

Art. 13 As homologações no Sistema de Gerenciamento de Bolsas do governo federal **serão feitas em prazos a serem definidos pelo MEC**, divulgados pela PRAE no site www.ufsm.br/prae e em sua página no facebook.



Clayton Hillig

Pró-Reitor de Assuntos
Estudantis

ANEXO I

Relação de documentos exigidos para seleção ao Programa Bolsa Permanência

A documentação mínima para comprovação da condição de estudante indígena e quilombola é:

- Auto-declaração do candidato;
- Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas;
- Declaração da Fundação Nacional do índio (Funai) que o estudante indígena reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena;
- Declaração da Fundação Cultural Palmares que o estudante quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo ou comprovante de residência em comunidade quilombola.